



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

TERMO DE DECLARAÇÃO:

PROCESSO Nº 8334/2024

D Nº 03827-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº8334/2024 de 14 de outubro de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: GS EMPREENDIMTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 32.590.743/0001-55
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II Nº 160.BRASILIA
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97577-065

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075). ÁREA UTIL = 494,72,M².

LOCALIZAÇÃO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 179, DIVISA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

4750,10

Impacto Ambiental:

BAIXO

Início da Atividade: 25/09/1987

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área Total do depósito para comércio de GLP: 130,00m²;
- 1.2. Número de Botijões P13: **Classe IV (Até 12.480 kg de GLP);**
- 1.3. Manter em condições de uso os Equipamentos de prevenção Contra Incêndios - descritos no processo;
- 1.4. Manter o depósito e o local de carga/descarga com piso impermeabilizado;
- 1.5. Possuir dispositivos de proteção e segurança contra possíveis vazamentos;
- 1.6. Não possuir, no piso da área de armazenamento e até a uma distância de 3,00m desta, aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares;
- 1.7. Manter observância das normas exaradas pela Resolução ANP-05/2008 datada de 26/02/2008 e D.O.U. 27/02/2008 vinculada a Norma NBR-15.514/2007;

2. Quanto à pista de carga e descarga:

2.1. Não é permitida a descarga ou carga de veículos, fora do piso impermeável descrito no item I-5;

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Fica proibido o uso de fogo ou quaisquer objetos geradores de faíscas no local de descarga, carga e local de comercialização;
- 3.2. Durante o horário de funcionamento da atividade, os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.

III - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Declaração Ambiental;
3. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora declarada;
4. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração só se refere a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 19 de DEZEMBRO De 2024 a 19 de DEZEMBRO de 2025.

